



UniRV
Universidade de Rio Verde

Fazenda Fontes do saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás

Universidade de Rio Verde

Credenciada pelo Decreto nº 5.971 de 02 de Julho de 2004

Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6

Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

REPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo Licitatório n. 214/2017
Pregão Presencial n. 116/2017

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado por **BORBA E THOMAS LTDA - ME (R & T Drogaria e Saúde)**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 19.806.463/0001-73, com sede em Rio Verde/GO, acerca das especificações do item 010 - microscópio binocular, constantes do subtópico 2.1.3, letras "a", "b" e "j", do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Cumpra sublinhar, inicialmente, que o pedido de esclarecimentos em questão foi recebido no dia 7 de dezembro de 2017, às 11:07 horas, ou seja, antes das 24 (vinte e quatro) horas que precedem a sessão de julgamento do certame. Também convém notar que a interessada encaminhou seu pleito para o endereço de correio eletrônico do pregoeiro, conforme determina o subitem 17.1 do Edital.

Portanto o pedido é próprio e tempestivo. Merece ser analisado e respondido.

A consulente aponta suposto conflito entre as especificações técnicas descritas nas alíneas "a" e "j", porque, segundo ela, demandam tecnologias de iluminação diferentes. Enquanto a letra "a" exige a iluminação por LED, a letra "j" trata de iluminação por lâmpada halógena.

Noutro ponto a consulente questiona a especificação descrita na alínea "b", que trata da tecnologia de refocalização, argumentando que somente o produto de determinada marca oferece essa capacidade.


Pois bem, após consulta à Coordenação dos Laboratórios, órgão diretamente interessado na aquisição em tela, foi informado que, com efeito, há conflito entre as especificações contidas nas alíneas "a" e "j" acima mencionadas e, por isso, deve ser excluída da exigências do produto a iluminação por lâmpada halógena, uma vez que este sistema se encontra em franco desuso.

Diante disso o Instrumento Convocatório será acrescido de ERRATA para declarar como excluída a letra "j" do subtópico 2.1.3 do Termo de Referência, mantendo-se a exigência a tecnologia de iluminação por LED, conforme alínea "a" do mesmo dispositivo editalício.

Quanto às especificações contidas na alínea "b", foi asseverado pelo órgão solicitante do que a função de refocalização é essencial para atender às necessidades da didática acadêmica e da pesquisa científica, pelas quais está sendo adquirido o equipamento. Assim sendo, deve constar do catálogo ou prospecto do produto ofertado pela licitante interessada, a tecnologia acima mencionada, sob pena de desclassificação da proposta.

É a resposta.

Rio Verde/GO, 29 de novembro de 2017.


Moroni Marin Caruso
Depto. de Licitação / UniRV
PREGOEIRO